DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.491, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 220 DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Lei complementar nº. 04, de 1º de junho de 2001 (Estatuto dos servidores públicos municipais) para dispor sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei complementar nº. 04, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 80 Serão deferidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:
I - pela prestação de serviço extraordinário;
II - pela prestação de trabalho noturno;
III - de férias.
IV - por tempo de serviço
V – de insalubridade, pelo trabalho cotidiano e habitual em locais insalubres, ou de periculosidade pelo trabalho em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte.

.....
.....

Art. 83-B. Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte, de acordo com o disposto em regulamento, bem como nas Normas Regulamentadoras (NR) que disciplinam as atividades de risco, fazem jus a um adicional calculado na forma desta Lei Complementar.

Art. 83-C. Considera-se atividade insalubre aquela que causar reconhecido prejuízo à saúde ao servidor que a desenvolve, cotidiana e habitualmente, de acordo com o que for estabelecido no Lauto Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Pelo exercício de suas atividades em condições insalubres, será devido ao servidor, o respectivo adicional de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, de acordo com o laudo técnico de insalubridade elaborado por profissional habilitado, nas seguintes proporções:

I – Grau Mínimo – 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente

II – Grau Médio 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

III – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 83–D. Considera-se atividade perigosa aquela que atenta contra a integridade física, com risco de morte do servidor que a desenvolve cotidiana e habitualmente, de acordo com o que for estabelecido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Pelo exercício de suas atividades em condições perigosas, será devido ao servidor, o respectivo adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico de periculosidade, elaborado por profissional habilitado, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo.

Art. 83-E. O servidor que ao mesmo tempo fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um desses adicionais, que não se acumulam em nenhuma hipótese.

Art.83-F. O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade não se interrompem enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV, VII, e IX a XII do art. 36 desta Lei.

Art.83-G. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade, elaborados por profissional habilitado.

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal

LEI Nº 2250, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel, no âmbito da Política Municipal de Autoriza concessão de Direito Real de Uso de imóvel à FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS e dá outras providências."

O Povo do Município de Candeias, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS, CNPJ 19.343.383/0001-29, direito real de uso do

seguinte imóvel: Coelho, Candeias/MG, CEP 37.280-000, concretizando em uma área com 5.200.00m,2(cinco mil e duzentos metros quadrados) cujo perímetro encontra-se referenciado ao meridiano central de 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas N 7 702 649,441 m e E 470 319,722 m; deste segue confrontando com Av Ozanan Levindo Coelho com os seguintes azimutes e distancias: 288°22'18" e 25,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7 702 657,320 m e E 470 295,997 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG (Desmembrada 2) com os seguintes azimutes e distancias: 19°35'49" e 112,58 m até o vértice de coordenadas N 7 702 763,378 m e E 470 333,756 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG (Remanescente) com os seguintes azimutes e distancias: 52°50'30" e 18,50 m até o vértice de coordenadas N 7 702 774,551 m e E 470 348,499 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG com os seguintes azimutes e distancias: 124°50'35" e 26,74 m até o vértice de coordenadas N 7 702 759,273 m e E 470 370,446 m; 35°09'24" e 14,99 m até o vértice de coordenadas N 7 702 771,531 m e E 470 379,079 m; deste segue, confrontando com Rua Irmã Dulce com os seguintes azimutes e distancias: 125°26'02" e 14,53 m até o vértice 6, de coordenadas N 7 702 763,108 m e E 470 390,917 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG com os seguintes azimutes e distancias: 198°06'19" e 74,45 m até o vértice de coordenadas N 7 702 692,348 m e E 470 367,782 m; 288°06'19" e 32,35 m até o vértice de coordenadas N 7 702 702,400 m e E 470 337,038 m; 198°06'19" e 55,72 m até o vértice de coordenadas N 7 702 649,441 m e E 470 319,722 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A concessão autorizada nesta Lei tem como objetivo a construção, instalação e funcionamento de uma unidade de pronto atendimento, urgência e emergência e unidade hospitalar.

§ 1º O imóvel descrito e concedido nos termos do art. 1º encontra-se livre e desembaraçado, tratando-se de bem dominical na forma do art. 99, III, do Código Civil.

§ 2º Fica reconhecido o interesse público na concessão ora autorizada, mediante ampliação e melhorias no atendimento nas urgências, emergências e internações hospitalares à população, além de observar o principio da dignidade humana.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada mediante a celebração de contrato administrativo ou escritura pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dispensada a licitação em razão do relevante interesse público que ora se reconhece.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante lei específica, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Ao final da concessão, o imóvel concedido retornará ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de notificação, aviso e/ou indenização.

Art. 4º A concessionária tem o prazo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato ou escritura de concessão, para comprovar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o início das obras de construção e ampliação propostas no plano de trabalho, sob pena de revogação da concessão, retornando os imóveis com suas benfeitorias à posse e ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado da beneficiária, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º Fica vedado à concessionária alienar, permutar, transferir, fracionar, gravar com ônus real de garantia ou dar ao imóvel destinação diversa da prevista no plano de negócios original.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer das vedações mencionadas no *caput* determina a revogação da concessão ora autorizada.

Art. 6º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como se compromete a manter limpo e em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização de imóvel urbano.

Art. 7º Revoga-se a concessão antes de seu termo se a concessionária encerrar suas atividades ou der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, que reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 8º As despesas com a escritura ou termo de concessão real do direito de uso do imóvel de que trata a presente Lei, bem como todas as taxas, custas, emolumentos e/ou encargos decorrentes correrão por conta da concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.491, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 2251, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza transferência de recursos financeiros, na forma de Subvenção Social à Irmandade do Rosário da Ponte, CNPJ 23.783.327/0001-82."

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de subvenção social, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Irmandade do Rosário da Ponte, CNPJ 23.783.327/0001-82."0, mediante instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos na forma do caput, serão utilizados pela irmandade na promoção e preservação da tradicional congada, patrimônio cultural e imaterial, conforme plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º A Irmandade do Rosário da Ponte se obriga a:

I - movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, preferencialmente em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

II - gerenciar os recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente.

III - promover e articular ações de maneira a garantir a execução de suas finalidades estatutárias na manutenção das atividades de promoção e preservação das festas folclóricas (congado), assistência social à pessoas carentes e promoção de atividades sociais e culturais, conforme o objeto do Convênio, durante o respectivo prazo de vigência, a fim de complementar o trabalho social realizado pelo município.

IV - prestar contas dos recursos financeiros na forma prevista no convênio ou termo.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, acompanhar e controlar a execução física e financeira do presente Convênio, principalmente no que tange a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho e alcance dos objetivos estipulados, através da cobrança de apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, constando informações como: data, local e horário, previsão do público assistido, além de relatório fotográfico caso seja possível e viável.

Art. 4º Para acorrer à despesa originada da transferência financeira autorizada no artigo 1°, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, paras inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.13.391.1302.2072 -.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

500 – Recursos não vinculados de impostos R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado, nos termos do artigo 43, inciso III, da lei 4.320/64, a anulação de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

LEI Nº 2252, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza transferência de recursos financeiros, na forma de auxílio, à Associação de Grupos de Folia de Reis, CNPJ 19.230.601/0001-19, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação de Grupos de Folia de Reis, CNPJ 19.230.601/0001-19."0, mediante instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos na forma do caput, serão utilizados pela irmandade na promoção e preservação da tradicional Folia de Reis, patrimônio cultural e imaterial, conforme plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º A Associação de Grupos de Folia de Reis se obriga a:

I - movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, preferencialmente em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

II - gerenciar os recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente.

III - promover e articular ações de maneira a garantir a execução de suas finalidades estatutárias na manutenção das atividades de promoção e preservação das festas folclóricas (congado), assistência social à pessoas carentes e promoção de atividades sociais e culturais, conforme o objeto do Convênio, durante o respectivo prazo de vigência, a fim de complementar o trabalho social realizado pelo município.

IV - prestar contas dos recursos financeiros na forma prevista no convênio ou termo.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, acompanhar e controlar a execução física e financeira do presente Convênio, principalmente no que tange a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho e alcance dos objetivos estipulados, através da cobrança de apresentação de relatório mensal das

atividades desenvolvidas, constando informações como: data, local e horário, previsão do público assistido, além de relatório fotográfico caso seja possível e viável.

Art. 4º Para acorrer à despesa originada da transferência financeira autorizada no artigo 1°, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, paras inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.13.391.1302.2072 - .4.4.50.42.00 – Auxílios R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.710.000.3210 – Transferência Especial dos Estados R$40.000,00 (quarenta mil reais)

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos R$10.000,00 dez mil reais).

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado, nos termos do artigo 43, inciso III, da lei 4.320/64, a anulação de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 5° Fica revogada a Lei 2148, de 1° de março de 2023.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

LEI Nº 2253, DE 7 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza transferência de recursos financeiros, na forma de Subvenção Social à Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro, CNPJ 23.783.335/0001-29.”

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de subvenção social, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro, CNPJ 23.783.335/0001-29.”, mediante instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos na forma do caput, serão utilizados pela irmandade na promoção e preservação da tradicional congada, patrimônio cultural e imaterial, conforme plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º A Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro se obriga a:

I - movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, preferencialmente em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

II - gerenciar os recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente.

III - promover e articular ações de maneira a garantir a execução de suas finalidades estatutárias na manutenção das atividades de promoção e preservação das festas folclóricas (congado), assistência social à pessoas carentes e promoção de atividades sociais e culturais, conforme o objeto do Convênio, durante o respectivo prazo de vigência, a fim de complementar o trabalho social realizado pelo município.

IV - prestar contas dos recursos financeiros na forma prevista no convênio ou termo.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, acompanhar e controlar a execução física e financeira do presente Convênio, principalmente no que tange a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho e alcance dos objetivos estipulados, através da cobrança de apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, constando informações como: data, local e horário, previsão do público assistido, além de relatório fotográfico caso seja possível e viável.

Art. 4º Para acorrer à despesa originada da transferência financeira autorizada no artigo 1°, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, paras inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.13.391.1302.2072 -.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

500 – Recursos não vinculados de impostos R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado, nos termos do artigo 43, inciso III, da lei 4.320/64, a anulação de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.491, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº. 004/2024

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniu-se o Pregoeiro, Renato Baesso das Chagas, Denner Ewerton de Sousa, designado secretário "ad hoc", Lidiane Pimento Silva Sousa, membro e Denis Jose da Silva Saldanha, assessor jurídico, para análise e julgamento do Processo Licitatório 037/2024, Pregão Presencial 004/2024, **Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, para veículos, motos e máquinas, da frota do Município de Candeias/MG**, conforme especificações e informações contidas no edital e anexos. A sessão será gravada em áudio e vídeo de acordo com o Art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021. Aberta a sessão foram credenciados: Sr. FLAMARION FRANCA GUEDES, portador do CPF: 046.011.396-86, representante da empresa **FLAMARION PNEUS E BATERIAS EIRELI**, CNPJ 35.579.677/0001-00; Sr. Caio Cesar Marins Ribeiro, CPF 136.671.467-95, representante da empresa, **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 21.035.519/0001-85.** Encerrado o credenciamento, foram recolhidos os envelopes, verificado suas inviolabilidades, foram rubricados por todos. Após a abertura dos envelopes de propostas, verificou-se que não houveram propostas para os itens 15,16,17,18,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48. Passando a fase de lances as empresas ofertaram seus melhores lances. **Os itens 03,09, 21, e 45** foram frustrados por estarem acima do preço médio do edital. Dando prosseguimento, determinou o pregoeiro a abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar. Após conferência, verificou-se que as empresas cumpriram com os requisitos do edital, foi dado vistas dos documentos de habilitação aos licitantes presentes. Não houve manifestação dos licitantes presentes. **Em ato continuo, o Pregoeiro declara as empresas classificadas em primeiro lugar vencedoras e adjudica os itens a elas conforme segue: FLAMARION PNEUS E BATERIAS EIRELI, itens 01,02,05,06,07,08,10,11,12,13,19,20,23,25,2728,29,31,32,33; LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 21.035.519/0001-85. itens 04,14,22,24,26,30 e 34.** Nada mais havendo a tratar, eu, Denner Ewerton de Sousa , secretário " ad hoc", ás dez horas e vinte e cinco minutos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com o pregoeiro, membro da equipe de apoio, assessor jurídico e representante presentes, Candeias, oito de maio de dois mil e vinte e quatro.

Renato Baesso das Chagas
Pregoeiro

Denner Ewerton de Sousa
secretario "ad hoc"

Lidiane Pimento Silva Sousa
Membro

Denis Jose da Silva Saldanha
Assessor Jurídico

LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

FLAMARION PNEUS E BATERIAS EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 01/2024 DE ESCOLHA DE PROFESSOR PARA REGIME ESPECIAL

(Lei complementar 146, de 2 de abril de 2020, com as alterações da Lei complementar 219 de 2 de maio de 2024)

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio deste edital, selecionará professor do ensino fundamental da rede municipal de ensino, para trabalhar em regime especial, na forma da Lei complementar nº 146, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei complementar nº 219, de 2 de maio de 2024, para as Escolas Municipais – Candeias/MG, observados os seguintes requisitos e critérios:

DESCRIÇÃO DA VAGA:

DENOMINAÇÃO	Professor (Ensino Fundamental anos iniciais
CONDIÇÃO	Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino
MOTIVO	Substituição
TURNO	Vespertino
ANO	5º ano – aulas de matemática
VIGÊNCIA	13 de maio a 13 de dezembro de 2024.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

a) Ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, com exercício na Escolas Municipais
b) Não ocupar mais de um cargo público
c) Haver compatibilidade de horário para exercer a jornada estendida
d) Ter perfil para atuar na turma/conteúdo do regime especial
e) Não possuir ocorrências de irregularidades no exercício das atribuições do cargo efetivo.

LOCAL E DATA DE INSCRIÇÃO

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Praça Monsenhor Castro, nº 99, centro, Candeias/MG.

DATA: 09de maio de 2024.

HORÁRIO: de 9 às 15h para entra dos documentos

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO:

a) cópia do documento de identidade
b) cópia de certificados de cursos de especialização e capacitação (realizados nos últimos quatro anos)
c) declaração expedida pela Prefeitura com a nota final da última avaliação individual de desempenho
d) certidão expedida pela Prefeitura Municipal de inexistência de registro de irregularidades no exercício das atribuições do cargo efetivo

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA

A escolha do professor para atuar no regime especial, objeto deste edital levará em consideração a pontuação atribuída aos títulos apresentados pelos inscritos.

PONTUAÇÃO DOS TITULOS APRSENTADOS

Titulo	Pontuação	Pontuação Máxima
Conclusão de curso de	5 pontos por título	10(dez) pontos

especialização e capacitação		

JULGAMENTO DESTE PROCESSO DE ESCOLHA

a) O julgamento deste processo de escolha ocorrer em sessão pública no dia 13 de maio de 2024, ás 14h, na Secretaria Municipal de Educação, na Praça Monsenhor Castro, nº 99, centro, Candeias.
b) Será considerado aprovado e escolhido para o trabalho em regime especial o inscrito que obtiver a maior pontuação de títulos.
c) No caso de empate de inscritos, será preferido, pela ordem:
c.1) inscrito com a maior nota na última avaliação individual de desempenho
c.2) sorteio.

d) Realizada a escolha na forma da alínea "b" os demais inscritos integrarão lista de espera, para eventual substituição do selecionado, em caso de desistência deste.

JORNADA DE TRABALHO E PAGAMENTO NO REGIME ESPECIAL:

a) a jornada de trabalho do servidor, somadas a do seu cargo efetivo com a estendida, não poderá ultrapassar 40h (quarenta horas) semanais.;
b) o servidor receberá por hora estendida, considerando o vencimento e a jornada do cargo efetivo.
c) o valor devido ao servidor pelo trabalho no regime especial, não se incorpora aos vencimentos do seu cargo efetivo hipótese alguma.

RECURSOS

a) de todos os atos deste processo de escolha, cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de um dia contado do ato que lhe der causa; e pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de um dia contado da data da publicação da decisão do recurso.
b) Nenhum recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

PUBLICIDADE

Todos os atos deste processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município – DOEC, no site www.candeias.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Educação, em 8 de maio de 2024.

Wesley Quintino Jackson da Silva Lamounier
Secretário Municipal de Educação.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER:07415708660
Assinado de forma digital por RODRIGO MORAES LAMOUNIER:07415708660
Dados: 2024.05.08 16:37:13 -03'00'